UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 49/92

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 46/92 DO CEPE, QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO Nº 23/92 DESTE CONSELHO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.336/92-18 - Sub-Reitoria Acadêmica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/92 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o § 1º e o § 3º do Artigo 22 da Resolução nº 46 de 16 de julho de 1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - ...

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Engenharia da Computação, Ciências Sociais, Filosofia, Matemática, Estatística, Ciência da Computação, Física, Química, Letras-Espanhol, Letras-Francês e para os cursos da CEUNES são destinados a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1993.

§ 2º - ...

§ 3º - Os candidatos classificados nos cursos de Engenharia da Computação, Ciências Sociais, Filosofia, Matemática, Estatística, Ciência da Computação, Física, Química, Letras-Espanhol, Letras-Francês e nos cursos da CEUNES que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1993, no período estabelecido pela Sub-Reitoria Acadêmica, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1993."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES, 05 DE AGOSTO DE 1992

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE